

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e sete minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR-406-25.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lilian Santa Lúcia, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rafael Dias Degani, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR-1361-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRAILZA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-1001194-94.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ROGÉRIO REIS MUNIZ, Advogado: Jean Rafael Guerin Zveibil, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-2911-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado:

Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDIANE DE LIMA ARAUJO SILVA, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-418-98.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FERREIRA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-807-02.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo permanecerá na secretaria até o julgamento do processo TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela SBDI-1 desta Corte. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-112-15.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): PATRICIA AVENI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Processo: ARR-143-06.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR LOPES DOS REIS, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-26-08.2013.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SELVINO LIEBMAM, Advogado: Celso Cordeiro,

Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-33-89.2017.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ISEAD, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BRENO JOSÉ ANGEIRAS, Advogada: Silvânia Azevedo de Abreu, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU, Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-149-21.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Calixto, Agravado(s): EVANDRO DAVID MORAES DE MESQUITA, Advogado: Pietro Duarte de Sousa, Agravado(s): GREIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-260-88.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-195-23.2015.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): MAGNO ROBERTO SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR-213-57.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): FÁBIO NERI PORTILHO, Advogado: Rodrigo de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-219-44.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO ARTHUR PEIXOTO FILHO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo:

AIRR-241-64.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA IZETE FERREIRA OGANDO PERES, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-RR-254-80.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIDIANE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-264-66.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JAIRO MARTINS TARGINO, Advogado: Joelma Inês do Nascimento Stacishin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-363-47.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MIRTO PAULO BERCHTOLD, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-286-16.2010.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): GERT WOLGANG KAMINSKI, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR-377-32.2014.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS BARBOSA DE LUCENA SOBRINHO, Advogado: Maximiano José Correia Maciel Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada;

II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-296-87.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): GISÉLIA MARIA CRUZ SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR- 297-55.2014.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Jugend, Agravado(s): T. S. COSTA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Alexsander Redivo, Agravado(s): SANDRO WILIAN BATISTA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos, Agravado(s): ELLEN REJANE DOS SANTOS & CIA LTDA., Advogado: Sidimar Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-315-51.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADALCIDES FERREIRA NUNES, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-324-32.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JULIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-368-60.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-398-37.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOISEL RIBEIRO FONTOURA, Advogado: Ademir da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto,

Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como Recurso de Revista com Agravo. Processo: AIRR-407-55.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-427-53.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ERNESTINA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-430-13.2017.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): JOSÉ MIRANDA FILHO, Advogada: Patricia Valéria Buy Anoff Pedragoza, Recorrido(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Recorrido(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Amayanne Naara de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-RR-449-69.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EVA CRISTINA DIAS SAMPAIO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 47.390,37), no importe de R\$ 473,90 (quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-493-78.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE CARVALHO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR-499-54.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCILENE CARDOSO MOURA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 525,03 (quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 52.503,00 - cinquenta e dois mil quinhentos e três reais), em favor da parte agravada. Processo: RR-539-69.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DORALICE ANDRELINA DA SILVA PENHA, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): CONSERMA -SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-571-13.2016.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): JOCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): CERCAP - CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-ARR-578-79.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDERSON MARIANO DO CARMO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-579-73.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): VALDELICE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como Recurso de Revista com Agravo. Processo: RR-727-75.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): IRANILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG/CONSTREMAG/CONSTRAIN, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-639-79.2013.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): WALACE CORRÊA LEITE, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): FORTE RIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-RR-648-23.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELA CAVALCANTE MENEZES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-656-88.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): KEILIANY RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-783-66.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PASSOS ANVERES, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-802-32.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CRISTIANE DA CRUZ GOMES CABRAL, Advogada: Sandra Régia Duda Clemente, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-803-04.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): DIOGO SILVA DE ABREU, Advogado: Ulisses Leandro Lopes, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR- 875-95.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): ELZA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogada: Ana Flora de Castro Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-809-97.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ISAQUE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-810-67.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): FERNANDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-838-56.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Embargante: RICARDO DE MELO FERNANDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, passando a constar do dispositivo que a condenação refere-se "ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos". Processo: AIRR-922-78.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA WANDERLEIA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1014-18.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANA RUTH FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Fred Andres do Couto silva, Recorrido(s): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: Ag-AIRR-976-47.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AMIM BEZE NETO, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-1072-80.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Advogado: João Luis Nogueira Barreto, Recorrido(s): EDIEL JOSE ALEXANDRE, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Elihimas, Recorrido(s): ENCONSERV CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Moisés José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-RR-982-81.2017.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALMIRA ALVES PESSOA

SOUSA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: RR-1092-33.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-1034-44.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): INELVA TRINDADE DE LIMA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR-1104-39.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUE S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1106-58.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): DORIANE NORONHA DA SILVA, Advogada: Laura Oliveira de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1138-96.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1250-08.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSE LUIS LUSTOSA QUARESMA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR-1326-82.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILVAM DE SOUZA COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1346-11.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR- 1380-77.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA IRIS NONATA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1402-85.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): DEGMAR TEIXEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Martins Azevedo, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 3º e 4º reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1394-77.2016.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Agravado(s): MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Trzan Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1416-81.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO ARISTIDES DIAS, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR-1420-44.2016.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE MOURA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.789,72), o que perfaz o montante de R\$ 437,89, a ser revertida em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR-1480-35.2015.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): EDUARDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Evelylyn Luann Pereira de Oliveira, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1509-03.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ADINEIDE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1510-77.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Agravante (s) e Agravado (s): DANUZA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Gilson Marinho de Paula, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como Recurso de Revista com Agravo. Processo: RR-1551-80.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CRISTIANE AZEVEDO ALCÂNTARA, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Recorrido(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1550-09.2016.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): LUTHGARD ALVES LIMA, Advogado: Hiury Saraiva Aguiar, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1567-34.2016.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Agravante (s) e Agravado (s): RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): HELENA ANA DE FARIA NEVES, Advogado: Tiago José Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como Recurso de Revista com Agravo. Processo: Ag-AIRR-1570-57.2011.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIÃO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria das Graças Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-1699-82.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): KARLA CRISTINA PIERAZZO, Advogado: Fernanda Pereira Guatelli Coimbra, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Recorrido(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Processo: Ag-AIRR-1570-53.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Sandor Ramiro Darn Zapata, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento dos agravos de instrumento, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1570-80.2014.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): AILTON CLAUDINO DE SOUZA, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Roberta Zeppelini, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-1576-45.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY GAUDENCIO SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E

COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Processo: RR-1906-12.2012.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UILLIAM SOARES DE ANDRADE, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR-1840-62.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSEMAR PEREIRA FARIAS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Processo: AIRR-1885-53.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1948-20.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZABULON MARIBONDO DA TRINDADE FILHO, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, Advogado: Brena de Jesus Santos, Advogado: Larissa Prado de Almeida Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-RR-1975-12.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DOUGLAS DA LUZ SANTOS MOREIRA, Advogado: Michelle Souza Furtado, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA DE

ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Embargado(a): SERVIC LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2063-74.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2079-22.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES DINIZ, Advogada: Paula Blaster Lopes, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Recorrido(s): MARCO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Recorrido(s): LIBRAR INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Recorrido(s): CREDBRASIL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA., Recorrido(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Nayara Oliveira Rodrigues da Cunha, Recorrido(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Processo: RR-2067-39.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Marlice da Cunha Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-2067-93.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): GEORGEA FERREIRA MORAES, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento,

para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2111-30.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): SUL DO PARA ASSESSORIA AS ATIVIDADES AGR, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2319-33.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSEMEIRE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-2192-83.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): ELSON CAMARGOS FANTONI, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: RR-2349-45.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRIO LUNA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-2194-92.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:

Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IDAMARES FERREIRA MARINHO, Advogada: Vera Lize de Oliveira Trindade, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2283-67.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RENILZA FERREIRA BARROS, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2532-54.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ARLINDO MORAES GOMES JÚNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2543-68.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): MISUDE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR- 2545-72.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ESTER COSTA KITICE, Advogado: Ronaldo de Sousa Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua

exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: ARR-2605-25.2013.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICK WILSON PEREIRA SANTANA, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR-2668-39.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE, Advogado: Wagner Parronchi, Embargado(a): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): FRANZONI & CASTRO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Augusto Ivani, Embargado(a): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2768-07.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Andelessia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Embargado(a): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR- 3806-43.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO - (PGU), Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): ROGER DA MAIA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Embargado(a): TÉCNICA ALUMÍNIO E VIDRO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Luís Fernando Melcher e Maba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: Ag-AIRR-5316-81.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMEU HORST FRITZKE, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Wagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR-4720-52.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA BEATRIZ URBAN, Advogado: Diogo Rebelo, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-10092-34.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): EDGLEY BRITO DA SILVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Cláudia de Almeida, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE RIO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Recorrido(s): M. E. NASCIMENTO DE BELFORD ROXO EMPREITEIRA EIRELI, Advogado: Fábio Pereira dos Santos, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Gabriela Brandão Miranda, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-10237-50.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): IRLEI MARCIO DUQUE DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR- 10340-15.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Advogado: Valfredo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-10306-81.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DIRCEU XAVIER E OUTRA, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES PIMENTA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Silvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10396-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR GALAXE CARVALHO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-

lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a premissa lançada pelo Regional, julgue-se o recurso ordinário da empresa sob o viés da culpa in viligando e da respectiva possibilidade ou não de responsabilização subsidiária na espécie. Julgo prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Processo: Ag-AIRR-10324-34.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HEDER CÂNDIDO MURTA PORTO, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR- 10349-58.2015.5.15.0078, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): TRANSPORTADORA BIANCAR LTDA, Advogado: Renato Jensen Rossi, Agravado(s): FERNANDO NUNES CAMARGO, Advogada: Ingrid Büll Fogaça Canalez, Agravado(s): JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Juros de mora. OJ 382 da SBDI-1 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-10522-27.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SYLVIO LUIZ BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-10624-46.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Amanda de Lima, Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10690-09.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego,

Agravado(s): ARTILIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Terezinha Margarida de Sales, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10674-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SEVERO FERREIRA, Advogado: José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-10791-36.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA MOREIRA ALVES, Advogado: Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 3% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR- 10688-62.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE SBC, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): WALTER ALCÂNTARA ANDRADE SANTOS, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): TOP GEOSP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rosângela Godinho do Carmo, Agravado(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Advogado: José Anchieta da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO ELLENCO H&F ND-078-12-BR116, Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-ARR-10816-02.2013.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENIVON GREGORIO DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa,

Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Processo: RR-10724-18.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CATARINA GALIMBERTI ZAPATA SEGURA, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Recorrido(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-10938-42.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DRESLEY GONÇALVES ROCHA, Advogada: Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-10742-91.2015.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO MARTINS PEREIRA FILHO, Advogado: Geraldo Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação direta ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, decretando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se processe regularmente o feito e se julgue os pedidos, como entender de direito. Processo: Ag-RR-10955-04.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): CLAUDIO JERONIMO, Advogada: Marlene Viera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR- 11098-13.2017.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GUILHERME LEONARDO GOMES, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR-

11165-52.2015.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO PFEIFFER DA COSTA, Advogado: Lucinda Nicolau Ribeiro de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,50 (trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte agravada. Processo: ARR- 10979-54.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUANA NUNES BARBOSA, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, interposto na forma da IN nº 40 do TST; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-11093-02.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): THIAGO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Lamblet Junior, Recorrido(s): DENILSON JF FERREIRA TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ARR-11177-38.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA CORREA DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Érika Daniela Noia Moura Angelini, Advogada: Maria Angelica de Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, ao percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR-11257-89.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARLEN PEREIRA CAETANO, Advogado: DIEGO ALVES CARDOSO, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E

SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11121-35.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): RUTE ROSSI DE PAULA MACHADO, Advogada: Silvia de Braga Arão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-11128-51.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DA CRUZ MENDONÇA MOURA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR-11273-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Embargado(a): SAMUEL MARIANO DA SILVA, Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Embargado(a): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Mariano Walter Bibbo Marigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-11358-26.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS VIRGINIO MUNIZ DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): MARCOS JORGE NASSER, Advogado: Nélsón Fonseca, Agravado(s): PAULO MACEDO BUCARESKY, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-11173-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-

lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ED-RR-11442-84.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.206,25 (mil e duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 120.625,84), em favor da parte agravada. Processo: RR-11218-67.2015.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANGELICIA LOPES DA GRAÇA SILVA, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-11452-41.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): LISIANE TRINDADE FONSECA FERREIRA, Advogada: Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-11491-06.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): MIRIAM DE JESUS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11288-35.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): LUCIA HELENA PERALTA FURQUIM, Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Recorrido(s): KIP -

SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-11691-71.2017.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): MARIZETH DE SOUZA SILVA, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: ARR-11311-25.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-11311-97.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): EMANOEL RIBEIRO NEVES, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR-11693-65.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material do acórdão, determinar que onde se lê "valor dado à causa (R\$

400.000,00)", leia-se "valor dado à causa (R\$ 40.000,00)", e onde se lê "montante de R\$ 8.000,00", leia-se "montante de R\$ 400,00". Processo: RR-11397-32.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA PEREIRA DINIZ, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-11696-81.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): WANDER LUIZ DE SOUZA LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-11442-22.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROGIANE DE JESUS DIAS BARROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS LTDA. - COBRASCAM, Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-11735-18.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): SÉRGIO POLATTO, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. Processo: AIRR- 11802-35.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOHN LENON DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11454-63.2014.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): KÁTIA ARNALDO DE AZEVEDO, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-11888-14.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-11917-87.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA MACHADINHO LTDA., Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Douglas Tadeu Chiquetti, Agravado(s): GILDA SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Robson Reinoso de Paula, Advogada: Renata Miler de Paula, Agravado(s): VR ALMEIDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Advogada: Valéria Maria Vieira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-12166-25.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JADER ELIAS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Lucio Antunes Cunha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-11638-62.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARLENE RANGEL CORREA, Advogado: Ericsson Luiz Santos Teixeira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-12196-50.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS

ROBERTO DIAS SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-12463-10.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Fagner Vinícius de Oliveira, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 16068-37.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Hugo Assis Passos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-16310-67.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): RITA MARIA TEIXEIRA RAPOSO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.300,00 - quatro mil e trezentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR-16468-88.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): LÚCIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-17648-67.2014.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fernanda Moreira de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SILVA, Advogado: JORGE LUIS DE CARVALHO NINA, Agravado(s): MASERV - MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20227-98.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): THIAGO GANTES SOARES, Advogado: John Nedis Porcincula Ferreira, Agravado(s):

MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12672-70.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): MAURÍCIO BATISTA MOREIRA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-20635-84.2016.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELENA PORTO ELIAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Advogada: Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-21082-14.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JULIANA LOPES FRANCO, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR- 17553-89.2013.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR TRABULSI ERICEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Renata de Sousa Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DA PARCELA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer os comandos da sentença, inclusive quanto às custas. Processo: Ag-AIRR-21379-16.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): IRINEU COSTA JÚNIOR, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora:

Rita de Cássia de Souza Castagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-23025-13.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JANAINA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA., Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-33900-71.2008.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDO RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "QUINQUÊNIO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - SERVIDOR CELETISTA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença, quanto ao tema. Processo: RR-35200-87.2012.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ROSINÉIA ROSA, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-35600-49.2007.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): AVIMAR MARTINHO DA SILVA, Advogado: Tulio Lage Moreira Santos, Agravado(s): CONFIANCA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.139,54 - mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.790,94), em favor da parte agravada. Processo: ED-RR-64900-18.2009.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBERICO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação. Processo: Ag-AIRR-73400-

80.2006.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILSA REBELO NAVAS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR- 73900-91.2002.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): EDMUNDO MOREIRA SILVA, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Agravado(s): COMERCIAL DE VEICULOS BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Gilberto Mafra de Melo, Agravado(s): SYLVIA FLORES LOPES, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): PATRICIA MAYER MONZONI, Agravado(s): GERALDO MONZONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-75200-20.2008.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ENOCH MENDES DE SOUZA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-99000-64.2007.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Valmer Albuquerque Areas, Agravado(s): VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (MASSA FALIDA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-100599-43.2016.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANDRÉIA LÚCIA BERNARDO FERREIRA, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-101716-51.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-217600-97.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): IRACEMA CRISPIM DE SANTANA, Advogado: Fernando Prado Afonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Flávia Rebello, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-1000603-44.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARICLEIDE DE SOUZA, Advogado: Moacir Ferreira, Advogado: Arthur

de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1000774-96.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): DORGIVAL LEITE PEREIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1000915-19.2016.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Sérgio Eduardo Matos Cruz, Agravado(s): CLAUDERICE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Orlando Dutra de Oliveira, Advogada: Gisele Regina Bernardo, Advogado: José Martins Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-Ag-AIRR-1000946-03.2015.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMANDA APARECIDA DOS SANTOS BOCZ, Advogada: Luana Ferraz Okawa, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Embargado(a): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR-1001757-68.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Adriana Santos de Jesus, Embargado(a): JAT TRANSPORTES E LOGISTICA S.A, Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material do acórdão, determinar que onde se lê "valor dado à causa (R\$ 30.000,00)", leia-se "valor dado à causa (R\$ 100.000,00)", e onde se lê "montante de R\$ 1.500,00", leia-se "montante de R\$ 5.000,00". Processo: ARR-2-25.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Júlia Michele Pereira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS E GASOSAS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., por violação do

artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a obrigação de não fazer imposta na sentença e ratificada pela Corte Regional, julgando-se, portanto, improcedentes os pedidos deduzidos nesta ação civil pública. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor Ministério Público do Trabalho, de cujo pagamento fica isento (CLT, art. 790-A, II). Obs.: presente à Sessão o Dr. Leonardo Lamachia, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente, que teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Processo: ARR-152-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA SANTOS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST e por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancária. Determina-se o retorno dos autos à vara de origem para que sejam analisadas as pretensões que subsistem em face da primeira Reclamada. Custas inalteradas. Processo: ARR-163-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Prejudicada a análise do tema remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-430-32.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANESSA LIS DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogada: Jacqueline Pierri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-1117-88.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA FONSECA SANTOS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, bem como por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Pedidos iniciais improcedentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-1124-31.2015.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ON LINE RECURSOS HUMANOS E EVENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): EDA CRISTINA OLIVA, Advogado: Michel Nunes Souza, Recorrido(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1151-39.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VANUSA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-1558-18.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, manter a percentagem mínima de contratos de aprendizagem em relação aos porteiros, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, restando devidos honorários advocatícios e custas pela Reclamante, na forma estabelecida na sentença; e II - julgar prejudicado o agravo de

instrumento da empresa Reclamante em face do provimento do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1784-44.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLAR FORMACAO PESQUISA E GESTAO LTDA, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): CÁCIO NUNES DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Helder Lucio Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-2019-66.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA CAROLINA RODRIGUES DE GRECCI, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de FINANCEIRA ALFA S.A. e LOJAS RENNER S.A. quanto ao tema "EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO (LOJAS RENNER). CONTRATO DE PARceria COMERCIAL COM FINANCEIRA (FINANCEIRA ALFA S.A.). VENDA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, SAQUE RÁPIDO, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO DE OUTROS PRODUTOS, ADMINISTRADOS PELA FINANCEIRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. MÁ-APLICAÇÃO À SÚMULA 331, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, I, TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reputar lícita a terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a FINANCEIRA ALFA S.A. e seus consectários legais. Mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da Financeira pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Processo: ARR-10288-54.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): MIQUELAINE DA SILVA MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, bem como por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: ARR-10384-46.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai,

Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA DE FATIMA SOUZA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada; e II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelo segundo Reclamado e pelo terceiro Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com Bancos demandados e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do BANCO BMG S.A. e do BANCO CIFRA S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Valor da condenação e custas inalterados. Processo: ARR-10599-95.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYSE MARIA CAIXETA, Advogado: Karina Ferreira Caixeta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial; e II - prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei. Processo: Ag-AIRR-11013-86.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MACHADO ESTEPHANELE, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-11501-53.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORENA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do

CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-16428-69.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MASP - MARANHENSE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Suzane de Fátima G. P. de Castro, Advogado: Igor Sekeff, Agravado(s) e Recorrido(s): BENAIA SILVA, Advogada: Yara Shirley Batista de Macêdo, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. Processo: RR-20084-13.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOEL PINTO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Ramonn Fabro, Recorrido(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pleito de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Invertido o ônus de sucumbência, as custas ficam a cargo da Reclamada no importe de R\$ 612,61, calculadas sobre o valor da condenação (R\$30.630,36). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-20507-35.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JANILSE SANSIGOLO, Advogada: SOFIA LOBO NISUS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, Banco do Brasil S/A, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ARR-20679-21.2015.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GRANJA AVÍCOLA UTZIG LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Scholles, Agravado(s) e Recorrido(s): RODAIKA ISADORA DE ANDRADE SCHUH, Advogado: Deivis Luiz

Klein dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Raquel Coppio Costa, patrono do(s) Agravante(s). Processo: ARR-21461-65.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE ALVES MORAES, Advogado: Eduardo Coletto Piantá, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual reputou lícita a terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado. Por conseguinte, afasta-se a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR- 35200-94.2008.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): KDR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Aline Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-45640-98.2005.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-60900-19.2001.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista do Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrido. Processo: AIRR-65140-68.2007.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO OLIVEIRA GRIFFO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que

trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-124440-77.2001.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE MOURA VIEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-203100-19.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: José Hélio de Jesus, Advogada: Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Célia Regina Leonel Pontello, Agravado(s): SUPERMERCADOS DENO LTDA., Advogado: Jerry Alexandre Martino, Agravado(s): PROTECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Gustavo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 99.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.950,00, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Joselita Nepomuceno Borb, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1000057-17.2017.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO DELMUTTI RAMOS DA SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído e reflexos. Mantido o valor da condenação. Processo: Ag-ARR-22-42.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JACIANE DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-31-46.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FRANKLIN RAMOS

DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Allison Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada LIQ CORP S.A. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-41-48.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Karine Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-108-98.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LETICIA DE AZEVEDO VANGLON, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Nadiny Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-124-73.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais em razão da redução do valor da gratificação de função. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrido. Processo: Ag-RR-136-71.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO FELIPE DE CARVALHO FEITOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alda Fernanda Ramos de Brito, Advogado: Antonio Braz da Silva, Advogado: Miriam Asfora de Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriano Jorge Barbosa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 reais - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AgR-AIRR-150-29.2015.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogada: Gisele Lavalhos Savoldi, Agravado(s): ELIAS BOEIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-276-81.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UIARA SABRINA SOUSA GOMES DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-ARR-367-65.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRIA DSIEDZIC NOGARA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-441-27.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: EDSON AMORA DE ARAÚJO, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; b) conhecer do recurso de revista da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Processo: Ag-ED-RR-544-26.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): VERÔNICA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-ED-RR-641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): CISCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-660-88.2016.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELLYNE MIKAELLA DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-662-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GENILZA CARNEIRO DA SILVA LOPES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-708-43.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL HACHEM-ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO, Advogada: Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-RR-771-28.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIA CONCEICAO LINHARES DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: Ag-RR-837-56.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABYANNA CLAUDIA MENDES ARAUJO ALVES, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-888-92.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEYCIANE ALVES COELHO, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR- 894-94.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: a) por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança - artigo 62, inciso II, da CLT", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e enquadrar o reclamante na hipótese prevista no referido dispositivo, aplicando a parte final da Súmula 287 do TST e isentando o reclamado do pagamento de horas extras. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; b) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "divisor aplicável" em decorrência do provimento dado ao tema anterior. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 3: falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Processo: Ag-RR-931-36.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: André Luiz Barros Vinhaes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a decisão agravada e, por consectário lógico, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso II, da CF/88 e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-958-90.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): KATIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NATAL MAR HOTEL LTDA., Advogado: Roberto de Albuquerque Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo e com reflexos, durante todo o período imprescrito. Processo: Ag-RR-1081-89.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANYA DE FRAGA PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 reais - quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1103-49.2016.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR BATISTA MARQUES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1170-13.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXPOSIÇÃO DE "RANKING" DE PRODUTIVIDADE. DANO MORAL COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-1190-42.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): NILVA FELISBERTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a determinação de retorno dos Reclamantes à jornada de 6 (seis) horas diárias, sem redução salarial. Processo: ED-ED-RR-1279-58.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KILAR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Atanasio

Exterkoetter, Embargado(a): DANIEL CRISTIANO VERA, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-1290-73.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrido(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do referido tema suscitado no agravo da 4ª reclamada O ESTADO DE SÃO PAULO S.A. e no agravo regimental da 5ª reclamada EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Processo: Ag-RR-1330-48.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1349-54.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE GOUVEIA DE BARROS NUNES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-AIRR - 1367-30.2014.5.06.0017 da 6a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WALQUIRIA CANDIDA DA SILVA AMORIM, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Rodrigo Maranhão Montenegro, Advogado: Maria Eduarda Montenegro Gonçalves de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1380-59.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DEBORA ALINE FERREIRA DE OLIVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: Ag-RR- 1397-22.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICIONE ALVES DIAS, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para restabelecer a sentença de origem com relação à condenação da 1ª reclamada, prestadora de serviços, ao pagamento das verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, horas de sobreaviso e honorários advocatícios, remanescendo, quanto a tais parcelas, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, 2ª reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1434-17.2016.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: WILIAM DOUGLAS BRUSAMOLIN RAMOS, Advogado: Jacson Roberto, Recorrente e Recorrido: SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO POR FORA. PAGAMENTO MENSAL. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: Ag-RR-1627-87.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KASSIANA SANTANA DE MELLO LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso,

aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-1650-56.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATHEUS DE MEDEIROS RABELO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Silva Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1716-58.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAUDINER RAFAEL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a jornada de trabalho do reclamante é aquela prevista no caput do artigo 224 da CLT (6 horas diárias) e condenar a Reclamada a pagar como extras as horas laboradas além da sexta diária e trigésima semanal, ao longo de todo o período imprescrito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrente. Processo: RR-1748-84.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): JEFFERSON ANTÔNIO STASIU, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Processo: Ag-RR-2054-36.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STEFANY GRASIELA CORDEIRO SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão de origem com relação à condenação da prestadora de serviços ao pagamento das verbas rescisórias, horas extras excedentes à oitava hora diária e integração dos valores recebidos a título de salário/comissão à remuneração da autora, cuja condenação fica mantida, respondendo subsidiariamente a tomadora de serviços. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-2078-53.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

FLAVIO VIEIRA ALVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor das partes agravadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-2115-60.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ODEMIR DAMASCENO DO COUTO FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Integração na base de cálculo das horas variáveis.", por contrariedade à Súmula nº 191 (atual item I) desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade também sobre a parcela variável de sua remuneração, com reflexos no décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS e RSRs/feriados; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aeronauta. Dispensa. Critérios Previstos Em Norma Coletiva. Descumprimento. Nulidade Da Rescisão Contratual. Reintegração No Emprego", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento das parcelas salariais respectivas desde seu desligamento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus Liparizi Borges, patrono do Recorrente. Processo: Ag-AIRR-2618-23.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FABRÍCIO COSTA LIMA, Advogado: Lucas Alcântara Azevedo, Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-2622-14.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA KELLY DA SILVA MIRANDA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESTRICÇÃO AO USO DO BANHEIRO. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrente. Processo: ARR-2845-98.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE MELO WARD DE OLIVEIRA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira,

Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrente. Processo: RR-3201-78.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MENDES SFAIR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Recorrido(s): TAMIRIS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO JURÍDICA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Processo: Ag-RR- 3413-61.2016.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON SEVERINO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Géssica Andressa dos Santos de Souza, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Taline Coelho Barra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.270,87 - um mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 127.087,74 - cento e vinte e sete mil e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-3644-10.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): JUARITA TRINDADE DOS ANJOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESTRICÇÃO AO USO DO BANHEIRO. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrente. Processo: ARR-10014-42.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSIS SILVA JUNIOR, Advogado: Edson Braga de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ABONO SALARIAL. DIFERENÇAS. FICHAS FINANCEIRAS. IDONEIDADE COMO MEIO DE PROVA", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono salarial nos meses de abril, maio e junho e de diferença no mês de julho/2013 e reflexos. Processo: ARR-10097-

79.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA BASTO LEVAY REGO BARROS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 219, §5º, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes. Prejudicado o exame do agravo do reclamado. Processo: Ag-AIRR-10132-62.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA TARGINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-10221-86.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS MARTILIANO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Junior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 reais - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-10281-71.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ALESSANDRO LOPES FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da OJ 383 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação, calcados na declaração de ilicitude da terceirização e na isonomia com empregados de empresa integrante da Administração Pública. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: ED-AgR-AIRR-10435-58.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Fernando Neto Botelho, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): RODINEI RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wyller Resende Mattar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito

modificativo do julgado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-10655-56.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): CRISTIANO BARRETO DA SILVA, Advogado: Libio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-10671-33.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE RODRIGUES CASSI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 - dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80 - duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-10985-62.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEX BRANDÃO XAVIER MOTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a análise dos pedidos sucessivos restaram prejudicados quando da análise do recurso ordinário do reclamante, determina-se o retorno dos autos ao TRT para que os examine, como entender de direito. Processo: Ag-RR-11067-13.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - um mil reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-11131-20.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOREN DE ALMEIDA, Advogado: Cleudemir Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio,

Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.244,26 - um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 124.426,55 - cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-11404-07.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-11449-37.2015.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO SOARES, Advogado: Leandro Oliveira Braga, Agravado(s): MENDES E MONTORSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procuradora: Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-11715-56.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Emerson Metzker, Recorrido(s): MARCIO MIRANDA CAETANO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas, consequentemente julgar improcedente a demanda. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: ED-Ag-AIRR-12328-78.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luciane Alves Barreto, Embargado(a): ELIANA APARECIDA BUENO MARCHIOTTO, Advogado: Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-16700-54.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE PAULA SOUTO DE BARROS, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por ofensa ao art. II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Processo: ED-RR-20340-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): VAGNER CAETANO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-21100-75.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ANA LÚCIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DETRAN. Processo: ARR-24097-84.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSINEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMISSÕES QUITADAS COMO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO", por violação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das comissões, parcelas quitadas a pretexto de participação nos lucros e resultados, e determinar a sua integração ao salário, bem como o pagamento dos reflexos legais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: falou pelo(s) Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s) o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda. Processo: RR-26700-96.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Rayanne Batista Euclides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 93, caput, da Lei 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a multa imposta, mediante o cancelamento do auto de infração mencionado na petição inicial e qualquer efeito dele decorrente. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR-56300-26.2002.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO LUIZ COTA DE

BARROS, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-73000-97.2008.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Barletta Canicoba, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SÉRGIO PERES SOARES, Advogado: Celso Antonio Barbosa Junior, Recorrido(s): ZABRÃO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Roberto de Oliveira Ramos, Recorrido(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Isac José de Paula, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE MOREIRA, Advogado: Alexandre Duarte Moreira, Recorrido(s): PAULO DA CRUZ DIONIZIO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente (ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A.) do polo passivo da execução. Processo: RR-1000548-95.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ADRIANA KARLA DE LIMA CORREIA, Advogado: Isaque dos Santos, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. EFEITOS EXTINTOS" por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.509,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais está isenta; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. Processo: ARR-1000609-36.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO S.A., Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO PÁDUA DE BRITO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECARIÉDADA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. VALOR ARBITRADO", por ofensa ao art. II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Processo: RR-1000862-43.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): CATIA BATISTA DE MATOS, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame da espécie recursal, como de direito. Processo: Ag-RR-1001163-74.2017.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SINDIPETRO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR- 1001507-45.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA SOARES COSTA RODRIGUES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas. Processo: RR-1001897-90.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Recorrido(s): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ambiel, patrono do Recorrente. Obs. 2: presente à Sessão o Dr. Fábio Eustáquio Cruz, patrono do Recorrido. Processo: AIRR-245-83.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Vitor Chagas Pacheco, Agravado(s): JOSÉ ALDO GOMES, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MOTORISTA DE ÔNIBUS. PROJÉTIL DE FOGO. BRIGA DE TORCIDA. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-545-23.2012.5.05.0281 da 5a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogada: Marisa Veneziano Careta, Agravado(s): EVA VILMA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Helder Moraes Dias, Advogada: Laize Mota dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-879-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO ELIAS DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLIO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1684-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-57-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ODERLÂNDIA ALMEIDA MERCES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-81-55.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s):

ALESSANDRA DUARTE DE SOUZA, Advogado: CARLOS GERALDO CRUZ DUARTE, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-134-14.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LEANDRO DOMINGOS FERREIRA SIMÃO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-181-76.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): MARCELO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Fernando Conceição, Recorrido(s): PADRÃO PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-202-50.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): VALDIR RIBEIRO DIAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia em face da primeira Demandada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73 (atual artigo 485, IV, do CPC/15). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de

revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$300,00, de cujo recolhimento está dispensado. Processo: AIRR-225-24.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CALIXTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-303-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES MORAES, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada. Processo: RR-304-78.2017.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEOVANI FONSECA DA SILVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa às férias, excluído do cálculo o terço constitucional que já fora pago. Invertido o ônus de sucumbência, as custas ficam a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00). Processo: RR- 314-54.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ANTONIETA SILVA PIRES, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Recorrido(s): SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-318-48.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): NESTOR DREYER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-345-11.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYSE MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 361-55.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE MARQUES GOMES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 329.742,90), o que perfaz o montante de R\$ 16.487,14, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-404-32.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): RENATA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-462-62.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): LUCIANO FERNANDES, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE DO ACORDO HOMOLOGADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do parágrafo único do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia em face da primeira Demandada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73 (atual artigo 485, IV, do CPC/15). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora, julgando improcedentes os pleitos em relação à primeira Demandada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas pelo Reclamante no importe de R\$2.000,00, de cujo pagamento está isento. Processo: AIRR- 542-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROBSON RAMOS PINHEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-546-93.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VALDENICE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-561-27.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Recorrido(s): VALDEVINO LUCIANO DE MOURA, Advogada: Wanda Miranda Silva, Recorrido(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-585-21.2016.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ROSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Keomar Gonçalves, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-714-84.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGELA PATRÍCIA DE AMARAL, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-734-02.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega

Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RICARDO CARNEIRO SOARES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada. Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-745-27.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARCELO BRUNO DE OLIVEIRA BRANDÃO MARTINS, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou, com ressalva de fundamentação, o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.: presente à sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Agravante. Processo: ED-AIRR-760-28.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANDRA MAIRA NUNES SANT'ANNA, Advogado: César Corrêa Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos embargos de declaração. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-766-59.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEISIANE ALBERTON ALMEIDA, Advogado: Leandro Moraes, Embargado(a): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-769-20.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Embargado(a): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Advogado: Pablo Diego Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-794-

47.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THEODORA DA SILVA BRITO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 563/585, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-800-81.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: João Galamba Pinheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-808-23.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PAULO COSTA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-816-63.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. Processo: RR-820-39.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): SAVANA QUINTERO REIS, Advogado: Luiz Guilherme Pina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-904-

98.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): HOSPITAL CENTRAL DE GUAIANAZES, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-942-56.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LARI TOLOTTI, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante. Processo: RR-951-37.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): FLÁVIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes. Custas inalteradas. Processo: AIRR-967-49.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): MARCONI DE BRITO FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-990-56.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): CARLITA MATOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e

violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1207-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLEMILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-1260-43.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Recorrido(s): FERNANDO BENEDETTI, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Advogado: César Vidor, Recorrido(s): 227 UDS ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL JANDAIA DO SUL I, Advogado: Pedro Paulo de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade solidária da segunda Reclamada, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1287-79.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. Processo: AIRR-1312-49.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): SIMONE LIMA DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade,

conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-1346-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO GONÇALVES CERQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-1396-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): WASHINGTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-1398-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): LILIANE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: ARR-1399-55.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA GAZINEO CORREIA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do primeiro Reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1430-73.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravante (s) e Agravado (s): SICREDI RECIFE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO GRANDE RECIFE, ZONA DA MATA NORTE E SUL, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARRETO ALVES, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada. Processo: RR-1432-14.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DULCINÉIA TEIXEIRA DA SILVA ARAGÃO, Advogada: Josega Geisa Pinheiro de Souza, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas. Processo: RR- 1440-74.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA CÍNTIA

SIQUEIRA ARAÚJO, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão, aplicando o divisor 180 como base para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1444-39.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FERNANDA LEVINO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado. Processo: RR-1454-76.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FERNANDA SOARES MARTINS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do BANCO BMG S.A. e do BANCO CIFRA S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculados sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00 - hum mil reais). Processo: ARR-1457-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Processo: ED-ARR-1504-55.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IONEI BENITO DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Embargado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-RR-1516-08.2014.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSÁLIA MANOEL DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1516-36.2014.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): ELIEZER ISIDORO DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1576-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AUCIRLEDE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-1584-48.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Advogada: Marina Santos Perez, Agravado(s): ANDRÉIA LUIZA TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará

na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado. Processo: AIRR-1589-65.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GRACIENE ARAÚJO DOS ANJOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR- 1625-94.2016.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL CRUZ SAMPAIO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Lya Carvalho Veras, Agravado(s): TETE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-1638-84.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ramon Lopes Borges, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): JULIANA FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA COSTA DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1655-85.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. Processo: AIRR-1666-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio

Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSÂNIA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-1689-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): JACKELINE CARVALHO RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para anular todos os atos processuais posteriores à certidão de inclusão em pauta de julgamento (fl. 458 em diante), tornando sem efeito o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da segunda reclamada, PAQUETÁ CALÇADOS S.A., ocorrido na sessão virtual realizada no período de 12/03/2019 a 19/03/2019. Em prosseguimento, determino: I) a exclusão do nome do Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, inscrito na OAB/BA sob o nº 1.734, dos registros processuais e da capa dos autos, em razão do equívoco na autuação do presente feito quando do ingresso no TST; II) a atualização dos registros processuais atinentes à representação processual da reclamante, Jackeline Carvalho Ramos, devendo constar como seus advogados o Dr. Ivo Gomes Araújo, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.361, e o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.199, aos quais devem ser destinadas as notificações, intimações e publicações; III) a retificação da classe processual do presente feito, restabelecendo-a para agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR), em que é agravante PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e são agravadas MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS e JACKELINE CARVALHO RAMOS; IV) após, e finalmente, a reinclusão do feito em pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR-1715-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS CESAR MAIA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): NEYWITON GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES LOPES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR- 1720-40.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado:

Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-1727-80.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXSANDRA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR- 1735-09.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-1749-32.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KELLY SILVA FREITAS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Renata Lopes Fernandes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADMINAS

ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do quinto Reclamado. Processo: RR-1774-41.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JOCILANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA """, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público (ESTADO DO AMAZONAS) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1795-25.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. Processo: AIRR-1831-53.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Eduardo José do Amaral, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Bruno Afonso Cruz, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-1853-88.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): RAYZA OLIVEIRA CASSIMIRO, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do

TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 1894-61.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): IVANILDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wanderlan Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1954-21.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): KATIENE DA SILVA JESUS AZEVEDO, Advogada: Maria Augusta Lemos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1982-79.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): ANSELMO JOSÉ BALSARETTI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2320-95.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GINELTON LOPES BRITO DIAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: AIRR-2569-65.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Dênis Martins, Agravado(s): EVERTON SOARES ALVES, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada. Processo: ARR-3002-50.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Processo: ARR-3162-75.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU SILVA PASTOR, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Processo: RR-10038-16.2014.5.01.0006 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA SOARES MOTTA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR-10126-96.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRISCILA CAROLINE AGUIAR SEGURO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-10139-86.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Adriana Castanheira, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10221-20.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MÁRIO ERIC CRAVO PONTEIRO, Advogada: Vânia Lúcia Leite da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10226-10.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana

Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CÁSSIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hebert Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-10264-21.2014.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOÃO LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Processo: RR-10288-04.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Recorrido(s): FLORIPES MACHADO CABANAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, reconhecer a incidência da prescrição total da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Custas invertidas, das quais fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 10356-93.2017.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Luz Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10357-25.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Santana

Bittencourt, Advogado: Luís Gentil de Souza Faluba, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 10602-70.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Recorrido(s): ELSON CIRILO DE PAULA, Advogado: Aníbal Apolinário, Recorrido(s): SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Neiva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-10628-49.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): RUDINEI PAIS DA SILVA NEVES, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Recorrido(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-10669-52.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WESLEY APRÍGIO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para análise do pleito sucessivo, constante da petição inicial, de enquadramento do Reclamante como financiário e consecutários daí decorrentes. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-10731-77.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLENE SILVA PAULINO DA CRUZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR- 10859-82.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Bruno Moreira Brettas, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10876-08.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procurador: Alexandre Santos, Agravado(s): HILLANA BARROS SANTANA, Advogada: Ariana Alves de Sousa, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10916-40.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus Vinicius Fernandes, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Recorrido(s): LUCIANA GONZAGA SIMIÃO, Advogado: Marcela Wiermann Costa, Advogado: Cristiane Benelli de Souza, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Súmula 331/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a condenação relativa aos benefícios inerentes aos bancários, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamante, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-11013-26.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSÉ AFONSO NETO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 11109-48.2016.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: João Flávio de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERRANA, Procurador: Vitório Eduardo Araújo Santos, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros abrir divergência para dar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11138-73.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELISÂNGELA ROSA BARBOSA SOARES, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11458-08.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Agravado(s): GILCEIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Mariana Mendes Almas, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Danilo Sad Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR- 11499-80.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, Advogada: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Recorrido(s): SINEZIA MARIA DE JESUS, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-11558-43.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Recorrido(s): GISLAINE MENEZES DE LIMA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Súmula 331/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a condenação relativa aos benefícios inerentes aos bancários, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamante, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-11626-50.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): ADEMAR DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11628-13.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA CAROLINE DA SILVA PACHECO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-11644-91.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCN - COMERCIAL CENTRO NORTE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARLOS REINALDO

ALBERNAZ GOMES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-11808-17.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-12008-33.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTASSE DUTRA DA SILVA, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Advogado: Joao Fernando Lourenco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12399-03.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA DIAS, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12630-49.2013.5.01.0206 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR-20197-85.2015.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- DETRAN/RS, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s) e Agravado(s): IMUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VANESSA RAMOS SANCHES, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos agravos de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS -DMAE para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Processo: RR- 20210-74.2013.5.04.0521 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Recorrido(s): FLÁVIO LUCHINI, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento e diferenças salariais delas decorrentes. Valor da condenação e custas inalterados por ainda compatíveis. Obs.: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. Processo: AIRR-20337-87.2013.5.04.0011 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANO LINDERN, Advogado: Eyder Lini, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: ARR-20422-42.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): GILBERTO NISXOTA SIMMI, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-20592-55.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Mauricio Luis Chaves Odorizi, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): SIRLEI CARVALHO FERNANDES, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogada: Carla Graziela Machado, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-100238-31.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): DYANNA CUSTODIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-100306-57.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ILCA RODRIGUES BORGES, Advogado: Mariano Beser Filho, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Recorrido(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gissele Anet do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR- 100702-46.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JÚLIO ALÍPIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-100722-40.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS MAGNO PINTO GARCIA, Advogado: Edrei Moreira Marchon, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-120900-94.2007.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO EXEQUENTE NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO", por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de devolução, nestes autos, pelo exequente, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada pela executada em ação própria. Processo: Ag-AIRR-127200-92.2008.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE BENS MÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTALOCAS, Advogado: Carlos Alberto Bárbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo

1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$1.500,00), o que perfaz o montante de R\$75,00, a ser revertida ao Sindicato Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-130186-20.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): RÔMULO JOSÉ NEVES ARAÚJO, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM AS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Claro S.A., inclusive quanto ao período de treinamento, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, restabelecendo a sentença de origem (fls. 259/269), em que declarada a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Valor da condenação e custas inalterados. Processo: Ag-ED-AIRR-182700-81.2002.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): APARECIDA GALIANI DE ALMEIDA E OUTROS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1000278-06.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ELIAS PAINA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR- 1000560-93.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR, Advogado: Fabricio

Sicchierolli Posocco, Agravado(s): JOSEFA VALDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 1000996-63.2014.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1001285-04.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERREIRA EMIDIO, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO (PGU), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR-1001570-85.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES MAZETO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR-1001892-75.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA RAMOS, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Rodrigo José Vasques de Souza, Recorrido(s): SPANIW SERVIÇOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA.

CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU). Custas inalteradas. Processo: RR- 1002150-47.2016.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALNEI TADEU CONRADO PIMENTEL, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, observados os demais parâmetros estabelecidos na sentença para a referida condenação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Processo: RR- 834-45.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Rafael Campas de Faria, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): KARINA BUENO JAMAS ZACARELLI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Processo: ED-RR-877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-924-19.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ÉRICA LIMA BELO, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona do Agravante. Processo: AIRR-1404-62.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): UNIÃO

(PGFN), Procurador: Arthur Porto Reis Guimarães, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1762-23.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PÉRICLES ALVES DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-2765-44.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANA NOGUEIRA ALVES SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-10854-78.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDSON ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Lays Posse de Souza, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-59500-58.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES, Advogado: Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo 1º reclamado para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR- 60700-88.2008.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS PEREIRA MARINHO JÚNIOR, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Néelson Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchilo, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-143700-06.1996.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC, remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-222300-27.1999.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JORGE LUÍS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC, remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-610700-81.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-604-60.2014.5.08.0118 da 8a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS, MATADOUROS E ABATEDOUROS DE REDENÇÃO E REGIÕES, Advogado: Miraldo Júnior Vilela Marques, Agravado(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) considerando a improcedência do recurso, aplicar ao agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor das partes agravadas. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-1121-09.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar totalmente improcedente a ação civil pública em exame. Custas em reversão, a cargo do sindicato autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Obs.: presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrona do Recorrente. Processo: ED-RR-1251-36.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSWALDO FARIA CAPANEMA GARCIA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-97-38.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NAILSON CARNEIRO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.1: falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s)

Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: ARR-125-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBÉRIO DE OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.1: falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-275-67.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JOÃO GARCIA AQUINO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ARR-552-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SARIANE BARRETO RODRIGUES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.1: falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-688-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ADEVALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE

INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-707-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): ANGELA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-878-60.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): DANILO DA SILVA MOTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inexistente o grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-1216-34.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EDILENE DA SILVA MOTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-1270-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE FRANCISCA TEIXEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para afastar a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, e restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas nestes autos. Obs.1: falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) o Dr.

Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-1407-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JOSÉ ERINEU DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar inexistente o grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas nestes autos; e II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-1420-78.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ADENILZA PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inexistente o grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas nestes autos; e II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-1522-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): IRAMAR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos; e II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-1529-92.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel,

Recorrido(s): MARIA CREILZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inexistente o grupo econômico, e restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente, pelos créditos trabalhistas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: RR-1573-14.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ROBERLENE LÚCIA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de grupo econômico, e assim afastar a responsabilidade solidária, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos; e II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: ARR-1611-26.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1625-10.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): GILCÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inexistente o grupo econômico, afastando-se a responsabilidade solidária, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas nestes autos.

Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: ARR-2181-46.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES JESUS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-2191-90.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): PATRICIA ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-2224-80.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FLORA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-2329-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE MATOS ARAÚJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-2370-24.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-2495-89.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: ARR-2510-58.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDETE LIMA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro

Relator. Processo: RR-3169-67.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ELISÂNGELA BARRETO DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini. Obs.2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Processo: ARR-21034-53.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-1000682-75.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): EDVALDO SOUZA CARDOSO, Advogada: Débora Pozeli Grejanin, Recorrido(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2010-25.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEBORA VALENTE FERNANDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. Processo: Ag-AIRR-11187-23.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Agravante. Processo: AIRR-770-49.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): EMÍLIO CARLO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Anna Furtado Pessoa, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: juntarão justificativas de voto convergente os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Processo: ARR-1365-37.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIENE CARNEIRO, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho da Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 500,00. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que dava provimento ao recurso e determinava o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-1373-58.2016.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCILENE DE ARAÚJO CERQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Augusto Martins Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-1237-10.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JEFERSON BOTELHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abrir divergência para dar provimento ao agravo interno, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-1398-81.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO MANSÃO DIEGO VELAZQUEZ, Advogado: Silvio

Avelino Pires Britto Junior, Agravado(s): JEAN CLEIDISON SANTOS DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA GILDAR BATISTA DOS SANTOS), Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Advogado: Robério Fonseca da Costa, Agravado(s): EDINETE VIANA NASCIMENTO, Advogado: Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) negar provimento ao agravo regimental quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "FALECIMENTO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO EM ACIDENTE QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "FALECIMENTO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO EM ACIDENTE QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-133-61.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): MEIRY JANEIA ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Érica Carolina de Oliveira Castro, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-195-42.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): WESLEY FRANÇA CABRAL, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Recorrido(s): ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-202-58.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DANTAS, Advogada: Géssica Lorena Alves de Souza, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-225-16.2017.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Juliana Perelles, Advogado: Daiane Medino da Silva, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Recorrido(s): SERGIO DA LUZ PEDROZO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): ECOPOL - EMPREITEIRA ECOLÓGICA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-266-05.2016.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-294-65.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): DOURIVAL HIGINO DA SILVA, Advogado: Nevilson Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): AML SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 398-67.2017.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): BARBARA REGINA TAVARES DE SENA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento Sampaio, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-411-36.2017.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS MANGUEIRA LEITE, Recorrido(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-451-48.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): ELENI SOUZA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Rosane Queiroz Santana, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-504-91.2016.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): JOSENILDA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Jane Meira Gomes, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-594-54.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Recorrido(s): ADILSON BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogada: Mônica Vieira de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA

DE VERTENTES, Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-680-66.2016.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ANA MARY ARAÚJO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-710-32.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Recorrido(s): XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogada: Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-751-11.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CINTHIA MANHÃES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada,

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-809-69.2016.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Verônica Alves de São José, Recorrido(s): GLAUCO DIEGO DE OLIVEIRA HERCULANO, Advogado: Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, , Recorrido(s): GERALDO GOMES DUARTE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-1039-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Processo: RR-1219-21.2016.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ARNALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-1329-24.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ANDILENE SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Welma dos Santos Cardoso, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR- 1343-12.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Recorrido(s): LUCENIR FRANCISCA DIAS, Advogada: Doralice Rocha Passos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-1395-93.2016.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verena Nunes Martins, Recorrido(s): CACIA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Leandro Barbosa dos Santos, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-1531-81.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): RENILDA ROSA BARBOSA, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-2467-93.2016.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Verena Nunes Martins, Recorrido(s): EDIMA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Juliana Silva Elias, Advogado: Julita Amorim Borges Sérgio, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-10449-50.2017.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Recorrido(s): ÂNGELO MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-11486-79.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): DANIELA DE LIMA, Advogado: Manoel Francisco Junior, Recorrido(s): COESO - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL, Advogado: Vicente Calvo Ramires Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR-11544-03.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAROLINA DE CARVALHO NIETO, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Processo: RR-11764-92.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LEÔNIDAS DA SILVA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do

Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-11815-90.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ADEMIR AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-12021-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO GOMES MADUREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-87000-25.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): SOLANGE GODINHO ANADE, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos

autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte, e, II - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. Processo: RR-100081-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELLI SANTOS DOS REIS, Advogado: José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-100283-92.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): DULCINEIA FEIJÓ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-100787-91.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELISÂNGELA VIEIRA COSTA MOREIRA, Advogado: Antônio Marcio de Carvalho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-101097-47.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARINES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Elaine Brito da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-101755-65.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): YAGO RESENDE MACHADO PORFIRIO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Processo: RR-121000-39.2009.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DEISE ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto

"honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma